



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/07/2010

LEI Nº 2757, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

**"DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À PEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA COM A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AVISOS DO DISQUE 100 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída que todos os estabelecimentos públicos bem como estabelecimentos comerciais de circulação pública tais como bancos, lojas, lan houses, cyber cafés, supermercados, ônibus, escolas, pontos de ônibus e táxi, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba deverão ser fixados em local de fácil visualização, uma placa contendo o seguinte aviso: "PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE, DISQUE 100"

**Art. 2º** Que esses avisos deverão ser elaborados, observando critérios de padronização e forma de divulgação, a serem estabelecidos quando da sua regulamentação por Decreto Municipal. (Regulamentado pelo Decreto nº 6321/2010)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de Novembro de 2009; 449º da Fundação da Cidade e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO  
Prefeito

EVARISTO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

ANTONIO DONIZETE DA SILVA  
Chefe de Seção

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2015*



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6321, DE 06 DE JULHO DE 2010.

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.757, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009."**

ARMANDO TAVARES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, art. 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, DECRETA:

**Art. 1º** Os avisos a que se refere o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.757, de 16 de novembro de 2009, deverão ser elaborados conforme os modelos dos Anexos I e II, que ficarão à disposição do público junto com o teor deste Decreto no site da Prefeitura de Itaquaquecetuba: "www.itaquaquetuba.sp.gov.br".

**Art. 2º** A não observância ao disposto na Lei que este Decreto regulamenta, implicará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de julho de 2010; 449º da Fundação da Cidade e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ARMANDO TAVARES FILHO  
Prefeito

EVARISTO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO  
Diretora Depto de Administração Geral

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2014*